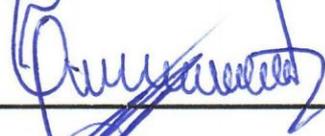
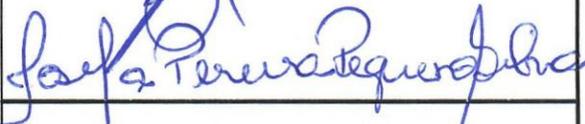


PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À 8ª SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA - DIA 12 DE AGOSTO DE 2024.-.-.

N.º	NOME	ASSINATURA
1	Antonio Aparecido Facioli	
2	Carlos Alberto Maldaner Ayres	
3	José Valter Sampaio	
4	Josefa Pereira Pequeno Silva	
5	Maria da Cruz Borges da Silva	
6	Miguel Natalino Serrano Lopes	
7	Natalino Ribeiro dos Santos	
8	Paulo Cesar Francischetti	
9	Valdir João Rosinski	

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024.

Às 19:00 (dezenove horas) do dia doze do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, no "Plenário Dr. Olivier Grendene", sede da Câmara Municipal, sito à Av. Itio Kondo, 904, sob a Presidência do Vereador **VALDIR JOÃO ROSINSKI** (Valdir Rosinski) - PP, secretariado pelos Edis **ANTONIO APARECIDO FACIOLI** (Facioli) – PSD (1º Secretário) e **MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA** (Maria da Cruz) – PP; presentes os Senhores Vereadores **JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA** (Zefinha) – PSD (2º Secretária); **PAULO CESAR FRANCISCHETTI** (Paulão) – PP; **MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES** (Miguel do Couro) – PSD; **NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS** (Natalino Pedreiro) – PSB; **JOSÉ VALTER SAMPAIO** (Zé Picareta) – PT; **CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES** (Carlos da Gráfica) - PP, reuniu-se Extraordinariamente o Corpo Legislativo da Câmara Municipal, conforme convocação realizada por meio do Edital nº 19/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Londrina, no dia 09/08/2024, sendo também informado via Whatsapp e e-mail disparado aos Vereadores. O Senhor Presidente declarou a Sessão em PEQUENO EXPEDIENTE, observando que a presente Sessão se destina ao julgamento das contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2022. O Presidente da Câmara observou a presença Prefeito Municipal, Sr. Otávio Henrique Grendene Bono, que convidado pelo Presidente da Câmara, prestou sua defesa oral e demais explicações, relativas a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022; Destacou que é a primeira vez que o TCE utiliza o sistema ProGov - Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo sendo um aperfeiçoamento de gestão; Destacou que alguns indicadores parecem baixos, mas se comparados a outros municípios, Nova Londrina teve notas maiores que muitos municípios paranaenses; Destacou que não é só o Prefeito que responde, mas agora os Secretários Municipais também poderão ser responsabilizados em seus CPFs; Lembrou que muitas vezes o Prefeito não sabe de tudo e agora o secretário também responde; lembrou que 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 as contas foram aprovadas; Pediu aprovação dos Vereadores para ratificar o que foi feito pelo TCE/PR.; Parabenizou os Contadores da Prefeitura, Sr. Renan e Sra. Letícia, bem como a Sra. Mara, da Tesouraria, bem como os responsáveis pela Licitação, Jurídico, RH, responsáveis pelos contratos; Fez outras ponderações, agradeceu e encerrou. Novamente com a palavra, o Presidente da Câmara mencionou o Ofício nº 478/24-OPD-GP, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhou a Prestação de Contas à Câmara Municipal de Nova Londrina, visando sua apreciação; Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 – Primeira Câmara do TCE-PR., atinente ao Processo nº 213329/23, o qual recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Otávio Henrique Grendene Bono, tendo por Conselheiro Relator **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**; Mencionou-se também a análise do Parecer Contábil e Parecer Jurídico, emitidos pela Contadora e pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, e ainda, os termos da Instrução nº 4114/2023, emitida pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, de 05.09.2023, do TCE-PR.; Mencionou-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, no qual observou-se haver RECOMENDAÇÃO, considerando o teor do § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022, que estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica; considerando que, para o ano de 2022, as áreas contempladas na avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme

definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022, e os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental, apresentadas no Parecer Prévio 56/24, de forma agregada, a nível de questão; Considerando as observações apontadas pelo Douto Ministério Público de Contas exaradas no Parecer Prévio 56/24, no sentido de que **“o órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Nova Londrina, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas”**, especialmente nas áreas de **Assistência Social (5,47), Administração Financeira (3,38), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,22) e Previdência Social (4,48)**; Ficando aprovado o envio de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, Otávio Henrique Grendene Bono, para que informe as medidas de aprimoramento e correção dos aspectos deficitários que resultaram nas notas baixas, tendo em conta todo o diagnóstico contido no Parecer Prévio 56/24, conferindo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, contados do recebimento do ofício contendo tal solicitação, cujo ofício deverá ser a ele encaminhado pelo Presidente desta Casa de Leis. De igual forma considerando a proposta do Ministério Público de Contas do TCE-PR., no sentido de que o Poder Legislativo reforce a *“necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”*, apontado pelo referido órgão no mesmo Parecer Prévio 56/24, em que pese tratar-se de *“imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor*, no caso o Prefeito Municipal, mesmo que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não encontrem no escopo da prestação de contas anual do prefeito, o Sr. Prefeito Municipal deverá justificar e prestar os devidos esclarecimentos quanto as medidas que pretende adotar para melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação tributária e a cobrança dos créditos em dívida ativa. Por fim, citou-se que o Projeto de Decreto Legislativo que foi apresentado pelos Vereadores Maria da Cruz Borges da Silva (Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento); Josefa Pereira Pequeno Silva (Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento) e Miguel Natalino Serrano Lopes (Relator da Comissão de Finanças e Orçamento), pretende a aprovação da Prestação de Contas em questão, tendo por fundamento o acolhimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 – TCE-PR, considerando ainda documentos que instruem a análise das contas do exercício de 2022, e ainda, forte nas razões e conclusões constantes do parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM. Em 11 de junho de 2024, foi encaminhado o Ofício nº 143/2024, ao Prefeito Municipal de Nova Londrina, Sr. Otávio Henrique Grendene Bono, cientificando o mesmo quanto a tramitação da Prestação de Contas; Em 24 de junho de 2024, foi encaminhado Ofício nº 162/2024, ao Prefeito Municipal de Nova Londrina, Sr. Otávio Henrique Grendene Bono, atendendo aos preceitos constitucionais assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, concedendo 10 dias de prazo ao interessado, para eventual apresentação de defesa. Não houve manifestação por parte do Sr. Otávio Henrique Grendene Bono. O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, com o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 foram lidos nesta Sessão Extraordinária, bem como o Edital nº 15/2024, que cientifica os munícipes quanto a tramitação das contas. Nada mais havendo para ser lido, declarou-se a Sessão em **ORDEM DO DIA**, concedeu aos Vereadores 5 (cinco) minutos cada, para o uso da palavra em discussão, os quais preferiram seus discursos em torno da matéria tratada; Finda a discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024

acompanhado do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente colocou em VOTAÇÃO NOMINAL o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, acompanhado das razões constantes no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, havendo 9 (nove) votos favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 acompanhado do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, integrada pelos Vereadores: Maria da Cruz Borges da Silva (Presidente), Miguel Natalino Serrano Lopes (Relator) e Josefa Pereira Pequeno Silva (Secretária); Terminada a votação na forma regimental e nos termos do § 7º, do art. 50, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, o Senhor Presidente declarou aprovadas as contas do Poder Executivo de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2022, com recomendações, sendo de responsabilidade do Sr. Otávio Henrique Grendene Bono. Não havendo mais matérias a serem deliberadas em Ordem do Dia, o Senhor Presidente solicitou a todos, para que em pé e na forma Regimental, fosse feita a oração do "Pai Nosso". Nada mais havendo, agradeceu a presença dos Vereadores e declarou com a proteção de DEUS por encerrado os trabalhos da 8ª Sessão Extraordinária do ano de 2024.-.-.-.-.-.

1º SECRETARIO: \_\_\_\_\_



PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

